



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS, URBANISMO, SERVIÇO PÚBLICO, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 189/2023, de autoria do Prefeito Municipal – Mensagem nº 104/2023, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar parte de imóveis de propriedade do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Iguaçu.”

A Matéria visa autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Foz do Iguaçu, parte do Lote nº 1226, que foi declarado de Utilidade Pública, com superfície de 2.863,67m² (dois mil oitocentos e sessenta e três metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), Matrícula nº 53.407, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis e parte do Lote nº 1308, que foi declarado de Utilidade Pública, com superfície de 3.534,04m² (três mil, quinhentos e trinta e quatro metros e quatro decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 53.408, do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis.

De acordo com a Mensagem, a Matéria visa dar atendimento à solicitação da Associação, por meio do Ofício nº 36/2023, que solicitou a doação de Parte de Lotes do Município para fins de construção da nova sede. A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, que atende desde 1977 à comunidade iguaçuense e atualmente conta com 493 alunos matriculados na Educação, na Modalidade Especial e na Saúde, com atendimentos voltados ao público interno e externo, como consultas em Neuropediatria pela Telemedicina, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psiquiatria, Neuropsicopedagogia e Psicologia, com meta de 250 (duzentos e cinquenta) atendimentos.

Ressalta o Poder Executivo, que o planejamento estratégico da APAE prevê o plano de expansão nos atendimentos na área da Saúde - Estimulação e Reabilitação Especializada e Educação. Informa ainda, que a Entidade possui várias parcerias e convênios com setor público e privado, com reconhecida excelência no cumprimento de seus serviços de caráter público, sendo reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal. Assim, a doação do imóvel permitirá a entidade captar recursos de outros entes, bem como, do setor privado.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

parecer transcrevemos parcialmente:

"...

Inicialmente, deve-se registrar que os bens públicos constituem um acervo regrado, cujo desfazimento se procede de maneira excepcional, uma vez cumpridos os requisitos legais para tanto.

...

[...] a consecução da transferência requerida se mostra legalmente possível, condicionada, todavia, ao cumprimento de quatro requisitos legais: interesse público, licitação, avaliação prévia, e autorização legislativa, conforme exigência do artigo 76, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações).

...

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município ratificou a possibilidade de doação de imóvel a outro ente, em seu artigo 126:

"Art.126. (...)

§2º Os bens imóveis poderão ser doados quando autorizados em Lei, conforme interesse público."

...

O requisito do interesse público deve ser reconhecido como presente no projeto.

Conforme resta exposto na Mensagem nº 104/2023, os imóveis a serem doados servirão para projeto de "expansão" da área de saúde da APAE da cidade, com a "construção da nova sede" da entidade.

...

Entende este departamento que as ações da APAE-Foz do Iguaçu se mostram reconhecidamente de interesse público para o município, uma vez que se encontram relacionadas ao atendimento de excepcionais, através



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

da assistência na cidade a 493 alunos matriculados na educação especial e na saúde com atendimentos voltados ao público interno e externo, além de consultas médicas em várias especialidades (neuropediatria, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia Ocupacional, psiquiatria etc).

...

A legislação impõe a necessidade de realização da licitação prévia à operação. Contudo, a própria lei excepciona o requisito licitatório nos casos de existência de interesse público evidenciado.

...

Como vemos, a condição da licitação prévia se mostra dispensável nos casos de existência de interesse público plenamente "justificado".

Esta condição legal este departamento entende que se encontra cumprida no projeto, uma vez presente a justificativa da doação na Mensagem nº 104/2023, o que se mostra corroborada pela relevância dos serviços prestados pela entidade beneficiária (APAE) para a comunidade.

O segundo requisito legal para doação de imóvel público municipal se refere à avaliação do bem a ser doado. A necessidade de avaliação prévia encontra-se preconizada no indicado artigo 76, caput, da nova Lei de Licitações.

O quesito da avaliação também se mostra necessário em razão da imposição legal da Lei Orgânica Municipal, artigo 126, que ratificou a necessidade de avaliação prévia do imóvel a ser doado ao ente público.

Não obstante, deve-se registrar que a avaliação também se mostrará útil para fins de futuro registro contábil e imobiliário do bem.

Tal requisito legal se mostra cumprido neste projeto, em razão das certidões anexadas ao expediente (fl.15 e seguintes), que calcularam o valor dos imóveis a serem transferidos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria, que o presente Projeto de Lei nº 189/2023, que formaliza doação de imóveis do município à entidade civil APAE Foz do Iguaçu - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que servirão para projeto de "expansão" da área de saúde na cidade, com a "construção da nova sede" da entidade, se mostra legal em sua forma e conteúdo, possuindo condições para tramitação, eis que atende a legislação pertinente, em especial o artigo 76, inciso I, §6º, da Lei 14133/2021 (Nova Lei de Licitações); além do artigo 126, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal."

Assim, após a devida análise da Matéria e diante das considerações jurídicas apresentadas, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 189/2023.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2023.

CLJR

CEFO

COUSPEMA



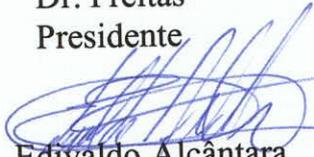
Ney Patrício
Presidente /Relator

Dr. Freitas
Presidente

Kalito Stoeckl
Presidente



Yasmin Hachem
Vice-Presidente



Edivaldo Alcântara
Vice-Presidente



Protetora Carol Dedonatti
Vice-Presidente



Adnan El Sayed
Membro



Ney Patrício
Membro



Jairo Cardoso
Membro